

RECEBIO ORIGINAL

Em: 27/07/2020

*Juliano M. Valente de Souza*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Fl. 255  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 058/91-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. Refinaria Isaac Sabbá - REMAN .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/0793-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.626-4

**FONE:** (92) 3616-4001/4000

**FAX:** (92) 3616-1069

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2703

**PROCESSO Nº:** 1974/90/V2

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, interligando REMAN/ AMAZONGAS, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte de Gás Líquido de Petróleo (GLP), por meio de duto no trajeto REMAN – AMAZONGÁS.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 JUL 2020

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 058/91-14**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1974/90/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Comunicar imediatamente a este IPAAM, em caso de ocorrência de sinistro.
8. Apresentar a este IPAAM, Relatório de Inspeção Técnica dos dutos e quando for o caso, as tratativas de não conformidades, enviando documento comprobatórios e as respectivas anotações de responsabilidades técnica.